



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.001247/2023-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023	Data de Abertura: 28/09/2023 às 8h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
-------------------------------------	--

OBJETO				
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 334.380,44 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Não	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado				
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. - Documentos para comprovação de habilitação técnica.		

LEGISLAÇÃO		LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO					
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)					
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			IMPUGNAÇÕES		
Até o dia 25/09/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br			Até o dia 25/09/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br		
OBSERVAÇÕES GERAIS					

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,05%.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
UASG CONFEA: 925175

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 248, de 30 de agosto de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28/09/2023

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste **Pregão** entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Entidade sem fins lucrativos suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Entidade sem fins lucrativos declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Entidade sem fins lucrativos impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Entidade sem fins lucrativos proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Entidade sem fins lucrativos proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de entidade sem fins lucrativos em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como membro do diretivo da instituição, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Entidade sem fins lucrativos cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor global da proposta**, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

8.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

8.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

8.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEPN 508, Bloco A, 1º andar, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

8.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

8.10. Não serão aceitas propostas com valores **unitários e globais superiores** aos estimados pelo Confea, nos moldes do que consta no **Anexo II - Orçamento Estimativo**.

8.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

8.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

8.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

8.11.2.7. Estudos setoriais;

8.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

8.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SicaF (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

9.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

9.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

9.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus membros diretos da instituição.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

9.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

9.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens **9.9.**, **9.10.** e **9.11.** a seguir:

9.9. Habilitação Jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

9.11. Qualificação Econômico-financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

9.11.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da entidade;

9.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.11.4. As licitantes deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

9.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicaf;

9.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.12. Habilitação Técnica:

9.12.1. A habilitação técnica será comprovada por meio de:

9.12.1.1. Atestado(s) ou declarações de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido;

9.12.1.2. Registro da entidade no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

9.12.1.3. Registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

9.12.1.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

9.12.1.5. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP;

9.12.1.5.1. Deverá ser comprovada a inscrição do programa de aprendizagem compatível ao **cargo de auxiliar administrativo/auxiliar de escritório - Código CBO 4110-05**.

9.12.1.6. Atestado de funcionamento da emitido pelo Governo do Distrito Federal - GDF;

9.12.1.7. Declaração de que, na data prevista para a assinatura do contrato, possuirá estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

9.12.1.7.1. A declaração deverá detalhar a estrutura e do projeto pedagógico da entidade;

9.12.2. Será aceito somatório dos atestado(s) de capacidade técnica para comprovar as características mínimas exigidas.

9.12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.12.4. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

9.12.5. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

9.12.6. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

9.12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.13. A documentação deverá:

9.13.1. estar em nome da licitante;

9.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

9.13.3. referir-se a apenas ao CNPJ/MF constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos pela matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

9.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco "A", 1º andar, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 11.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

13.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da licitante vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

13.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

13.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

13.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

13.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 14**, em caso de descumprimento.

13.7. É vedada a contratação de entidade sem fins lucrativos que tenha em seu quadro diretivo servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso XII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

13.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.9. O Confea realizará consultas ao SicaF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no SicaF e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no SicaF e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

14.2.3. Não assinar o contrato.

14.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.4. Para os fins do **subitem 14.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.014 - Serviços de Contratação de Jovens Aprendizes, do Centro de Custo 3.2.02 - ADM Atividades de Suporte Administrativo.

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

17.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001247/2023-48** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

17.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência SEDEP nº 30/2023

Anexo II - Orçamento Estimativo

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/09/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Francisco Ferregueti, Gerente**, em 12/09/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0812881** e o código CRC **0DF42D51**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEDEP nº 30/2023

1. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos qualificada para prestação de serviços quanto a formação de menor/jovem aprendiz, em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, especificamente, pela [Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671, de 2021](#).

Os serviços a serem prestados pela Entidade contratada deverão contemplar:

- Recrutamento e seleção: realização de todo o processo de recrutamento e seleção dos menores, seguindo pré-requisitos determinados pela contratante, com possibilidade de indicação caso seja de interesse do Confea.
- Assistência técnica e treinamento: fornecimento de assistência jurídica e orientação em questões ligadas ao Programa de Aprendizagem, incluindo treinamento e assessoria aos supervisores responsáveis por acompanhar o aprendiz no Confea.
- Orientação e suporte: através de uma equipe de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais acompanhar o desenvolvimento do jovem aprendiz durante todo o seu percurso de aprendizagem, realizando avaliações de desempenho em parceria com a contratante.
- Gestão da folha de pagamento dos jovens: realização de toda a operacionalização da folha de pagamento dos jovens, incluindo as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, além de zelar pelo cumprimento das demais obrigações legais que recaem sobre o empregador e em especial sobre as Entidades contratantes de jovens aprendizes.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Do Programa de Aprendizagem:

- O Programa de Aprendizagem compreenderá 25% do tempo destinadas à aprendizagem teórica nas dependências da **Contratada** e 75% para a aprendizagem prática no **Confea**. A **Contratada**, para atender 25% do tempo destinado à capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados a aprendizagem prática no **Confea**.
- A capacitação teórica deve estar estruturada metodologicamente pelos eixos trabalho, identidade e linguagem, e articulado com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, profissionalização e projeto de vida, e tem como instrumentos norteadores o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS e a Resolução CNAS nº 33/2011.
- A jornada de aprendizagem do aprendiz, após contratado, ficará compreendida entre 8h e 18h, devendo ser compatível com o horário escolar.
- A aprendizagem teórica ocorrerá, preferencialmente, às 2ª feiras, nas dependências da contratada, sendo que a aprendizagem prática ocorrerá no período de 3ª a 6ª feira, nas dependências do **Confea**.
- No **Confea**, fica definida a jornada de aprendizagem prática de 4 (quatro) horas diárias, podendo ser executada no turno matutino ou vespertino, a ser desenvolvida no **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizada na SEPN Quadra 508- bloco A**.
- Após superadas as etapas de recrutamento, seleção e contratação, os candidatos selecionados deverão ser encaminhados ao **Confea** no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação.

Requisitos da Contratação:

Pertinente aos requisitos da contratação, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar - ETP SEI nº 0776184, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, objeto desse documento, se enquadram como entidades qualificadoras para serem contratadas como empresa agenciadora, sendo imprescindível apresentar a habilitação necessária, conforme documentos citados abaixo:

- Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, previsto no Art. 8º da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018, bem como seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014;
 - Atestado de inscrição no Conselho de Assistência Social do respectivo município;
 - Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018;
 - Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem compatível ao cargo de Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Escritório, Código CBO 4110-05, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado;
 - No mínimo, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado, que comprove a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Os atestados deverão apresentar quantitativos, no mínimo, em 50% do quantitativo previsto no Item 3.2 do Termo de Referência, ou seja, 6 (seis) menores aprendizes;
 - Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de serviços relacionados à formação técnico-profissional metódica para realização de Programa Socioeducativo com atividades teóricas e práticas, que desenvolvem competências profissionais, conhecimentos, habilidades e atitudes, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva para propiciar ao aprendiz qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho;
 - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência:
- 1) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
 - 2) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
 - 3) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o Confea possa valer-se para manter contato, se necessário;
 - 4) O Confea reserva-se ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s);
 - 5) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do Confea, com base nas exigências previstas em lei.

Ademais, cabe ressaltar os requisitos para habilitação como entidade qualificadora, apresentados pelo Art. 324 da Portaria 671/2021, sendo:

Art 324. "...para requerer a habilitação como entidade qualificadora apta a desenvolver programas e cursos de aprendizagem profissional, as entidades citadas nos incisos III (sem fins lucrativos) do caput do art. 321 deverão apresentar detalhamento e comprovação da estrutura física que será disponibilizada para o desenvolvimento dos cursos de aprendizagem profissional, além da documentação abaixo:

- a) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e
- b) estatuto ou contrato social da entidade;"

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no ETP, o SEDEP opta pela continuidade da contratação na modalidade indireta. Entendemos que este formato pretendido (contratação indireta) é o que melhor preservará a qualidade operacional do SEDEP e, respectivamente, do Confea.

Considerando a opção por contratação indireta, conforme tratativas acima, a empresa agenciadora deverá:

- 1) Possuir programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671 de 2021, validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF) e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- 2) Possuir a atuação fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/1943, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, em que a contratação do Aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso

em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços - Confea, sendo que o contrato de aprendizagem será celebrado entre a **Contratada** e o Aprendiz por prazo de 2 (dois) anos, considerando o previsto no Decreto N° 9.579/2018.

4. CÁLCULO DO QUANTITATIVO

De acordo com os artigos 52 e 54, do [Decreto nº 9.579, de 2018](#), para fins do cálculo da porcentagem do número de aprendizes, considerando as funções que devem ser incluídas no cálculo bem como aquelas que devem ser excluídas, a saber:

Art. 52. Deverão ser incluídas no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Ficam excluídas do cálculo as funções que:

I - demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no [inciso II do caput](#) e no [parágrafo único do art. 62](#) e no [§ 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#).

(...)

Art. 54. Ficam excluídos do cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51:

I - os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#); e

II - os aprendizes já contratados.

Tendo sido aspecto tratado em detalhes no ETP (SEI 0778124), importante frisar que, para a cota legal de jovens aprendizes, o Sedep passou a adotar o percentual máximo, de 15%. Isso, por entender que dessa forma o órgão cria condições para dar sua contribuição máxima à esta importante ação Federal, de cunho social. Também, passamos a adotar o limite de 15% em razão da nova forma de cálculo, evitando assim a necessidade de desligamento de aprendizes já contratados, o que prejudicaria o processo de aprendizagem dessas jovens. Cabe ressaltar que o percentual de 15% é também permitido por lei, e assim entendemos ser decisão com base legal, calcada no aspecto humano e no interesse do Confea em continuar possibilitando o programa de aprendizagem aos jovens que já atuam na Casa.

Em consulta ao Setor de Administração de Pessoas do Confea - Setap, conforme documento SEI nº 0761008, ao considerar apenas as funções previstas no Art. 52 do Decreto nº 9.579/2018, chegou-se à base de 50 empregados do Confea para a aplicação do percentual de 15%.

Ao aplicar o percentual de 15% (máximo) sobre os 50 (cinquenta) empregados, pontualmente se chega ao número de 7,5 aprendizes, mas considerando o § 1º do Art. 429 do Decreto nº 9.579/2018, é feito arredondamento e chega-se ao número final de 8 (oito aprendizes).

§ 1º - *As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz" chegamos a um arredondamento e ao quantitativo total de 8 (oito) aprendizes.*

Obs: Detalhamento do quantitativo de 50 empregados: 5 Auxiliares + 44 Assistentes + 1 Profissional de Atividade de Suporte.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

De pronto, é importante considerar a obrigatoriedade dos estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da [CLT](#)), cota de aprendizes fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput e § 1º da [CLT](#)).

Conforme detalhadamente exposto no item I (Necessidade da Contratação) do ETP (SEI nº 0778124), a contratação de menor aprendiz é uma imposição legal, haja vista o que dispõe a [Consolidação das Leis do Trabalho](#), em especial os regramentos apontados em seus Art. 428, Art. 429 e Art. 431.

Assim, considerando que o Confea é uma Autarquia Federal, o órgão tem a obrigatoriedade de contratar Jovens aprendizes. Nesse sentido é também o § 1º e 2º do art. 375 da Portaria nº 671, 2021 do Min. do Trabalho e Previdência:

§ 1º Ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

§ 2º Entende-se por estabelecimento, todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

Cabe ressaltar que o Confea já possui em seu quadro de profissionais, aprendizes, em atendimento à legislação vigente.

O Confea acredita que a aprendizagem profissional, acompanhada, prepara o indivíduo para desempenhar atividades profissionais, proporcionando capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas desenvolvidas no Confea, sempre em funções que exijam formação profissional.

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) normatiza a "formação técnico-profissional" dos adolescentes e estabelece os princípios que devem acompanhar os programas que realizam este atendimento (Art. 60 até Art. 69). Existe também uma preocupação com o adolescente, considerado uma "pessoa em desenvolvimento" (Art. 6). Para que isso aconteça, todos os direitos inerentes a esse processo devem ser respeitados.

O Programa Menor Aprendiz, por meio do cumprimento da lei, procura contribuir para a formação da cidadania e para a capacitação prática e teórica, com atividades remuneradas, envolvendo um conjunto de ações voltadas à inclusão social de adolescentes e jovens.

Desta forma, percebe-se que a inserção e a permanência do adolescente no mundo do trabalho é fator decisivo para a formação do jovem, não somente como futuro profissional, mas também como pessoa inserida num contexto de cidadania.

6. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(X) Sim () Não

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

(X) Sim () Não

Também, conforme Art. 429 da CLT, o CONFEA é obrigado a empregar aprendizes, conforme a seguir:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

§ 1º-B Os estabelecimentos a que se refere o caput poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

- Pregão Eletrônico
 Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:
 Outras

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

- Menor preço por lote/item Melhor técnica Técnica e preço

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Termo de Contrato
 Nota de Empenho

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Conforme orientação da PROJ/SUCON - SEI nº 0796595, em 04/08/2023, para a composição do custo estimado da contratação foi considerado o valor de bolsa aprendiz em vigor no Confea de R\$ 896,71 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), somado ao valor de auxílio alimento diário de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Decisão CD nº 197/2022, bem como as propostas comerciais recebidas (SEI nº 0732071, 0732076 e 0762988) para a estimativa dos demais custos envolvidos.

Assim, foram considerados os seguintes valores na formação do custo da contratação:

Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea	
Descrição	Custo mensal por aprendiz
Valor de Bolsa Aprendiz Confea	R\$ 896,71
Auxílio alimentação	R\$ 220,00
Vale transporte (valor médio)	R\$ 242,00
Taxa de Administração (valor médio)	R\$ 260,53
Exames Ocupacionais (valor médio)	R\$ 7,32
13º Salário (1/12)	R\$ 74,73
Férias (1/12*1/3)	R\$ 24,91

Desta feita, o valor da contratação já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, restou assim estimado (conforme SEI 0800549):

Descrição	Quant. de Aprendizes	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea	08	R\$ 1.741,56	R\$ 13.932,52
TOTAL (24 meses)			R\$ 334.380,44

Registre-se que para a estimativa da Taxa de Administração e dos Exames Ocupacionais considerou-se a média dos seguintes valores a partir das propostas indicadas no Parecer SUCON nº 144/2023 (SEI nº 0796595):

Descrição	Proposta 01 0732071	Proposta 02 0732076	Proposta 03 0762988	Média
Taxa de Administração	R\$ 184,11	R\$ 152,49	R\$ 445,00	R\$ 260,53
Exames Ocupacionais	R\$ 3,67	R\$ 9,16	R\$ 9,14	R\$ 7,32

Importante frisar que a remuneração corresponderá a quantidade de jovens efetivamente admitidos e poderão haver descontos em decorrência de faltas ou atrasos apurados na frequência dos aprendizes, bem como em razão do fornecimento dos benefícios com valor inferior ao estimado, razão pela qual o valor a ser pago à Entidade corresponderá ao efetivo dispêndio mensal com os jovens.

13. REAJUSTE E RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato pelo CONFEA, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual que poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONFEA, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

O CONFEA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.014 - Serviços de Contratação de Jovens Aprendizes e do Centro de Custo 3.2.02 - ADM Atividades de Suporte Administrativo.

15. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF.

Os serviços de capacitação teórica deverão ser realizados em empresa sediada no Distrito Federal.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

A vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses se justifica em razão dos contratos de aprendizagem serem feitos, via de regra, pelo mesmo período de 24 meses. Esse período é necessário para que haja a boa ambientação, capacitação e ganho técnico, de competências relevantes, por parte dos jovens aprendizes, o que proporciona a devida aprendizagem e qualificação para o mercado de trabalho.

Importante frisar que o contrato atualmente vigente no Confea, firmado no ano de 2018, pertinente ao respectivo serviço, já teve a duração estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Por fim, entende-se que a necessidade de nova contratação anualmente pode prejudicar a continuidade da relação estabelecida entre empresa contratante e o próprio Aprendiz, impedindo que uma melhor compreensão do ambiente do trabalho seja adquirida, já que o tempo de amadurecimento dos relacionamentos é fundamental para que muitas nuances do cotidiano organizacional sejam conhecidos e vivenciados, gerando assim o desenvolvimento esperado.

17. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido;

Registro da Entidade, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Comprovante que o programa de aprendizagem está registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

Atestado de Funcionamento emitido pelo GDF;

Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, por meio da apresentação de declaração que detalhe sua estrutura e do projeto pedagógico da entidade;

Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados;

Comprovação de registro e regularidade no conselho de fiscalização profissional _____;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Certidão de Acervo Técnico – CAT; e

Outros.

18. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplicará ao objeto pretendido.

19. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

20. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

Permitir acesso dos aprendizes e preposto da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

- (X) Determinação do perfil e aprovação do aprendiz a ser contratado;
- (X) Acompanhamento da implementação e execução do processo de aprendizagem profissional junto à Entidade;
- (X) Designação de uma pessoa para acompanhar o jovem aprendiz no desenvolvimento de suas atividades nas instalações do Confea;
- (X) Encaminhamento dos registros de pontos, bem como atestados médicos e documentos respectivos até o dia 10 de cada mês;
- (X) Orientação dos aprendizes na execução das atividades desenvolvidas de forma pedagógica, comunicando à Contratada qualquer fato relevante; e
- (X) Convocação a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da Entidade (preposto) para solução de questões envolvendo o adolescente, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (X) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- (X) Observar as normas e regulamentos internos do Contratante, bem como fazer com que os aprendizes os observem;
- () Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;
- (X) Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários;
- Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- (X) Selecionar e preparar rigorosamente os aprendizes que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- (X) Assumir a condição de empregador com os ônus decorrentes e, por conseguinte, obrigar-se a assinar a CTPS do aprendiz, bem como proceder as devidas anotações afetas ao seu contrato de trabalho;
- (X) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do Contratante, ou a terceiros;
- (X) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os aprendizes ou preposto alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- (X) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas dos aprendizes, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- () Manter os aprendizes devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do Contratante (será de inteira responsabilidade da Contratada o cuidado na apresentação pessoal dos aprendizes, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- (X) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, substituindo qualquer aprendiz no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- (X) A Contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- (X) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- (X) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- (X) A Contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- (X) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- (X) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- (X) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- (X) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar os aprendizes e o preposto a observar rigorosamente esta determinação;
- (X) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do Contratante;
- (X) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- (X) A Entidade deverá estar habilitada/registrada nos órgãos competentes/fiscalizadores a oferecer a formação técnica profissional aos adolescentes e jovens, e intermediar a relação entre empresa e aprendiz, cumprindo o papel de Entidade formadora;
- (X) A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE;
- (X) Selecionar os jovens de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Confea;
- (X) Desenvolver uma metodologia de capacitação continuada, visando a elaboração de um processo de avaliação permanente do programa de aprendizagem profissional;

(X) Supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o Confea, realizando visitas ao local em que os jovens desenvolvem os trabalhos, se necessário;

(X) Substituir os jovens aprendizes, quando solicitado pelo Confea, conforme legislação aplicável;

(X) Providenciar a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do jovem aprendiz nas hipóteses previstas na legislação, em especial:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - Falta disciplinar grave;
- III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - A pedido do aprendiz.

(X) Ficará obrigada a cumprir todas as determinações provenientes do E-social que porventura recaiam sobre os responsáveis por contratos de aprendizagem.

23. PAGAMENTO

Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, com CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

- 1) nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 2) a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 3) os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

A remuneração corresponderá a quantidade de jovens efetivamente admitidos e poderão haver descontos em decorrência de faltas ou atrasos apurados na frequência dos aprendizes, bem como em razão do fornecimento dos benefícios com valor inferior ao estimado, razão pela qual o valor a ser pago à Entidade corresponderá ao efetivo dispêndio mensal com os jovens.

24. PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- 24.1.1. apresentar documentação falsa;
- 24.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 24.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 24.1.5. fizer declaração falsa.

24.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

24.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4, 15.5 e 15.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 24.3.1. advertência;
 - 24.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
 - 24.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 24.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 24.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 24.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 24.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 24.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

24.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 21.8, a seguir.

24.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por aprendiz e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por aprendiz e por ocorrência
	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

24.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

24.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

24.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

24.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

25. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea	08 (aprendizes)	R\$ 1.741,56	R\$ 13.932,52
TOTAL (24 meses)			R\$ 334.380,44

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea			
A	Unidade de medida	Aprendiz	
B	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	8	
C	Data da apresentação da proposta	__/__/2023	
D	Município/UF	DF	
E	Nº de meses de execução contratual	24	
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar administrativo/auxiliar de escritório	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05	
3	Salário Normativo	R\$ 896,71	
4	Categoria profissional	Aprendiz	
5	Dias úteis	22	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	R\$ 896,71	
TOTAL MÓDULO 1		R\$ 896,71	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 2.1.: 13º salário, férias e adicional de férias			
A	13º salário	1/12	R\$ 74,73
B	Férias	1/12 * 1/3	R\$ 24,91

Subtotal submódulo 2.1.		R\$ 99,63	
Submódulo 2.2.: Encargos sociais			
A	FGTS	2% sobre módulo 1	R\$ 17,93
B	FGTS sobre submódulo 2.1.	2,00%	R\$ 1,99
C	PIS	1,000%	R\$ 8,97
D	PIS sobre submódulo 2.1.	1,00%	R\$ 1,00
Subtotal submódulo 2.2.		R\$ 29,89	
Submódulo 2.3.: Benefícios			
A	Vale transporte (valor médio diário)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
B	Vale alimentação (valor mensal)	R\$ 220,00	R\$ 220,00
C	Desc. 6% vale transporte	6% sobre A do 2.3.	-R\$ 14,52
D	Outros (especificar)		0
Subtotal submódulo 2.3.		R\$ 447,48	
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 577,00	
MÓDULO 3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniforme	-	-
B	Taxa de Administração	R\$ 260,53	R\$ 260,53
C	Aprendizagem teórica	-	-
D	Exames Ocupacionais (admissional, periódico demissional)	R\$ 7,32	R\$ 7,32
D	Outros (especificar)	-	-
TOTAL MÓDULO 3		R\$ 267,85	
TOTAL POR APRENDIZ MÊS (MÓDULOS 1+2+3)		R\$ 1.741,56	
TOTAL PARA 8 APRENDIZES POR MÊS		R\$ 13.932,52	
TOTAL 24 MESES		R\$ 334.380,44	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea	08 (aprendizes)	R\$	R\$
TOTAL (24 meses)			R\$

A proposta de preços deverá ser apresentada em conjunto com a Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo Instrução Normativa SEGES - IN nº 05/2017), tomando por base as especificações, prazos, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

- a) A proposta que será apresentada deverá apresentar valores **unitários e global** iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.
- b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.
- e) Dados da Pessoa Jurídica: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.
- f) Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A _____, CONFORME PROCESSO Nº 00.001247/2023-48.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu neste ato representado pelo seu Presidente **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 00.001247/2023-48**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao Confea.	08 (aprendizes)	R\$	R\$
TOTAL (24 meses)			

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.014 - Serviços de Contratação de Jovens Aprendizes, do Centro de Custo 3.2.02 - ADM Atividades de Suporte Administrativo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF e na sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços o pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.1.1. A remuneração corresponderá a quantidade de jovens efetivamente admitidos e poderão haver descontos em decorrência de faltas ou atrasos apurados na frequência dos aprendizes, bem como em razão do fornecimento dos benefícios com valor inferior ao estimado, razão pela qual o valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao efetivo dispêndio mensal com os jovens.

7.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados com o objeto;

8.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.8. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

- 8.1.9. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.10. Permitir acesso dos aprendizes e preposto da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionados com a execução do objeto;
- 8.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.12. Determinar o perfil e aprovação do jovem aprendiz a ser contratado;
- 8.1.13. Acompanhar a implementação e execução do processo de aprendizagem profissional junto à CONTRATADA;
- 8.1.14. Designar uma pessoa para acompanhar o jovem aprendiz no desenvolvimento de suas atividades nas instalações do Confea;
- 8.1.15. Encaminhar os registros de pontos, bem como atestados médicos e documentos respectivos de cada mês;
- 8.1.16. Orientar os jovens aprendizes na execução das atividades desenvolvidas de forma pedagógica, comunicando à CONTRATADA qualquer fato relevante; e
- 8.1.17. Convocar, a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da Entidade (preposto) para solução de questões envolvendo o adolescente, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, deve:

- 9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que os aprendizes os observem;
- 9.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os aprendizes que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos aprendizes.
- 9.1.4.1. Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas dos aprendizes tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.6.1. A CONTRATADA assumirá a condição de empregador com os ônus decorrentes e, por conseguinte, obrigar-se a assinar a CTPS do aprendiz, bem como proceder as devidas anotações afetas ao seu contrato de trabalho;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os aprendizes ou preposto alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, substituindo qualquer aprendiz no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.9. A contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.10. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.11. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.12. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar os aprendizes e o preposto a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.19. A CONTRATADA deverá estar habilitada/registrada nos órgãos competentes/fiscalizadores a oferecer a formação técnica profissional aos adolescentes e jovens e intermediar a relação entre empresa e aprendiz, cumprindo o papel de Entidade formadora;
- 9.1.20. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE;
- 9.1.21. Selecionar os jovens de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Confea;

- 9.1.22.** Desenvolver uma metodologia de capacitação continuada, visando a elaboração de um processo de avaliação permanente do programa de aprendizagem profissional;
- 9.1.23.** Supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o Confea, realizando visitas ao local em que os jovens desenvolvem os trabalhos, se necessário;
- 9.1.24.** Substituir os jovens aprendizes, quando solicitado pelo Confea, conforme legislação aplicável;
- 9.1.25.** Providenciar a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do jovem aprendiz nas hipóteses previstas na legislação;
- 9.1.26.** Cumprir todas as determinações provenientes do E-social que porventura recaiam sobre os responsáveis por contratos de jovem aprendiz; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

- 10.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.2.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor adjudicado da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no processo licitatório, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- 11.1.1.** Para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
- 11.1.2.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA poderá resguardar, mediante solicitação a CONTRATANTE, o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

11.3. Nas hipóteses de repactuação:

- 11.3.1.** Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o Ato Administrativo exarado pelo Confea que regulamente as relações de trabalho do Aprendiz;
- 11.3.2.** Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;
- 11.3.2.1.** A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- 11.3.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 12.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 12.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 12.1.4.** Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 12.1.5.** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 12.1.6.** Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e aos aprendizes das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

12.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 14.4 e 14.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula 12ª (Garantia do contrato), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por aprendiz e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência

I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por aprendiz e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001247/2023-48**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº XX/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.